



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 4123/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA PARA O PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, E, FIRMAR COM A SANEPAR CONTRATO DE PROGRAMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 94/2012**, e eu **CARLOS ALBERTO JUNG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o **EXECUTIVO MUNICIPAL** a firmar Convênio de **COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ**, visando à **GESTÃO ASSOCIADA PARA O PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, e, a firmar com a **SANEPAR** Contrato de Programa, nos mesmos termos do art. 44 da Lei Estadual 16.242/2009.

Parágrafo Único: Após a elaboração do contrato e audiências públicas que deverão ser realizadas, deverá o Executivo Municipal antes da assinatura, enviar o referido contrato ao Poder Legislativo para que possa ser analisado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de implementar as políticas e diretrizes nacionais para o saneamento básico, mediante gestão associada para o planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de União da Vitória, em conformidade com o disposto no artigo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

241 da Constituição Federal, nos artigos 14, 87, XVIII, e 256 da Constituição Estadual, no artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, no artigo 2º, VIII e seguintes, do Decreto Federal nº 6.017/2007, no artigo 3º, II e seguintes, da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 2º, IX, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município continuará a ser exercida por meio de autorização dos convenientes, na forma do Contrato de Programa previsto no art. 1º, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, pelo prazo remanescente da Lei “R” 75/2005, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009, Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de União da Vitória será exercida por meio de delegação, na forma do Convênio de Cooperação que será firmado, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, as demais leis e regulamentos que regem a matéria e as seguintes diretrizes:

- I – subsídio cruzado entre os sistemas;
- II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 4º A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma da Lei, mediante proposta encaminhada pelo Instituto das Águas do Paraná, conforme disposto no art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009.

Art. 5º Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais continuará sendo tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo firmado entre o Município de União da Vitória e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 8º A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de União da Vitória observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em regime de prestação regionalizada, consoante art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009.

Art. 9º O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para o Instituto das Águas do Paraná, conforme prevê o §3º do art. 2º desta Lei, o qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 10 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, sendo que eventual intervenção do Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos do Contrato de Programa que será firmado.

Art. 11 O controle social dos serviços de água e esgoto será exercido pelo Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto – COMUSAE que atuará em caráter permanente e deliberativo, atuando consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal, devendo ser composto por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, nos termos do art. 34 do Decreto Federal 7.217/2010.

Parágrafo único. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deverá encaminhar informações ao Chefe do Poder Executivo de União da Vitória e ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (COMUSAE) sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados no ano anterior, mediante os relatórios, demonstrativos e documentos que constarão do Contrato de Programa, os quais deverão ser entregues na Prefeitura até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO JUNG
Prefeito Municipal